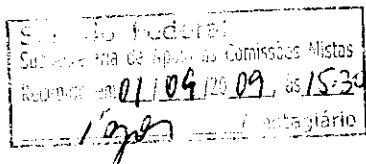


MEDIDA PROVISÓRIA N^º 459, DE 2009

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N^º

Acrescente-se o seguinte art. 10 à medida provisória, renumerando-se os demais:

"Art. 10. É obrigatória a inclusão de sistema de aquecimento solar de água no projeto e na construção de imóveis residenciais urbanos financiados com recursos previstos no âmbito do PMCMV.

Parágrafo único. As instituições financeiras e os agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação estão obrigados a incluir o custo de sistema de aquecimento solar de água nos financiamentos concedidos no âmbito do PMCMV."

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de aquecedores solares de água nas novas residências previstas no Programa Minha Casa, Minha Vida produzirá efeitos os mais benéficos sob os aspectos ambiental, econômico e social.

A instalação maciça de sistemas residenciais de aquecimento solar reduzirá expressivamente o consumo adicional de energia elétrica, evitando o dispêndio de grande montante de recursos na construção de novas usinas hidrelétricas, que provocam alagamentos de extensas áreas, e termelétricas convencionais, que emitem poluentes, principalmente gases causadores do efeito estufa, e geram energia a custos elevadíssimos.



46BE4A5B55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Outro ganho trazido pelos sistemas de aquecimento solar refere-se à diminuição do consumo de eletricidade no horário de ponta, o que reduz a necessidade de investimentos em capacidade adicional de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, que é utilizada apenas nesse curto período, que ocorre, normalmente, entre as 18 e as 21 horas dos dias úteis. O impacto dos coletores solares é determinante na redução desses investimentos porque o chuveiro elétrico, que deixará de ser usado, representa, atualmente, até 25% da demanda máxima de energia elétrica.

Um importante benefício social da instalação de coletores solares é a redução das faturas de energia elétrica dos consumidores residenciais de menor renda, que pode chegar a 50%. Já se constatou que essa conta de energia mais barata gera uma disponibilidade de renda familiar de cerca de R\$ 50,00 mensalmente, que, pela sua relevância, tem sido chamada de “bolsa família solar”.

Além disso, a elevação na demanda de coletores solares irá requerer importantes investimentos da indústria brasileira. Serão criados milhares de postos de trabalho e a economia receberá significativo estímulo, de fundamental importância neste momento de crise internacional.

Os ganhos de escala que a magnitude do programa induzirá certamente levarão toda a cadeia desse produto a um patamar de capacidade de produção que viabilizará a instalação de coletores solares em todos os lares brasileiros. Dessa forma estaremos incorporando, definitivamente, essa importante fonte limpa em nossa matriz energética, tornando seu perfil ainda mais renovável e, portanto, sustentável a longo prazo.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Rodrigo Rocha Loures

PMDB / PR



46BE4A5B55